TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIMATÁ PIAUÍ – APAE.

O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, sediado à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, Fone: (89) 3574-1198, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito junto à OAB/PI sob o nº 2.882, com domicílio institucional à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, doravante denominado **CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIMATÁ - APAE,** Entidade Filantrópica sem Fins Lucrativos, fundada em 10 de abril de 2008, reconhecida de Utilidade Pública Federal Portaria nº 3.117 de 03 de dezembro de 2012 e Lei Estadual nº 6.133 de 28 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 738 de 18 de outubro de 2008, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.519.550/0001-96, sediada à Avenida Curimatá, s/n, Centro, Curimatá-PI, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora DOURALICE REINALDO DA SILVA NOGUEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 162.881 SSP-PI e CPF sob o nº 096.737.503-78, residente e domiciliada na Rua Domingos Nunes, nº 88, Centro, Curimatá-PI, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se no que couber, aos dispositivos contidos no art. 4º, I "f" da Lei Complementar 101/2000 – LRF c/c o art. 10 e Parágrafos da Lei 831, de 08 de julho de 2016- LDO, art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda com o art. 118 da Lei Orgânica Municipal da Cidade de Curimatá, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- **Cláusula Primeira – Do Objeto:**

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação entre o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ – PI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIMATÁ – APAE**, objetivando proporcionar a colaboração para o desenvolvimento de ações destinadas às necessidades da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "JOSÉ ALVES DA SILVA"**, que atende a **40 ALUNOS** do Ensino Fundamental, pertencentes à Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Especial do Município.

Parágrafo Segundo: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste Convênio.

- **Cláusula Segunda – Das Vedações e Compromissos:**

Parágrafo Único: É vedado ao CONVENENTE que familiar de Agente Público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

- **Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros:**

Parágrafo Primeiro: Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE os recursos no valor total de **R$ 47.600,00 (Quarenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)**, a serem liberados em 07 (sete) parcelas mensais de **R$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais)** cada, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os recursos repassados ao CONVENENTE são oriundos do Fundo Municipal de Educação - FME.

Parágrafo Terceiro: Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros.

- **Cláusula Quarta – das obrigações recíprocas**

Parágrafo Primeiro: O CONCEDENTE tem por principal obrigação repassar o valor conveniado ao CONVENENTE até o quinto dia após a liberação da cada parcela estipulada na Cláusula Terceira. Possui ainda como obrigação o dever de fiscalizar e acompanhar o bom e fiel cumprimento do presente convênio.

Parágrafo Segundo: O CONVENENTE se obriga a desempenhar com exatidão o que estabelece o Plano de Trabalho, bem como cumprir com as determinações do presente convênio.

- **Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas**

Parágrafo Primeiro: O CONVENENTE ficará sujeita à prestação de contas, no prazo máximo de até o último dia útil de cada mês, contendo os documentos fiscais dos valores recebidos em cada parcela, bem como o demonstrativo bancário dos lançamentos das respectivas despesas.

Parágrafo Segundo: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

- **Cláusula Sexta – Da Vigência**

Parágrafo Único: O presente instrumento terá vigência durante o calendário letivo de 2017 perante o Município de Curimatá-PI, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo na melhor forma e oportunidade.

- **Cláusula Sétima – Da Inadimplência**

Parágrafo Único: Não se entende por inadimplência do CONCEDENTE o atraso do

repasse em favor do CONVENENTE, quando houver atraso por parte do Fundo Municipal de Educação - FME, não se responsabilizando o Município Conveniado, observada a situação de regularidade do Município nas prestações de contas junto ao FME.

- **Cláusula Oitava – Da Denúncia/Rescisão**

Parágrafo Único: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

- **Cláusula Nona – Da Publicidade**

Caberá ao CONCEDENTE proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

- **Cláusula Dez – Do Foro**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o foro da Vara Única deste Termo Judiciário de Curimatá da Comarca de Avelino Lopes.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio em 03 (três) vias.

Curimatá (PI), 01 de junho de 2017.

CONCEDENTE
Prefeito Municipal

CONVENENTE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: 961673193-91

CPF: 034.993.353-79